

DEFESA COMPLEMENTAR

Contra Razões de Recurso

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

A comissão de Licitação

Prezados,

Vimos através deste complementar **Contra Razões de Recurso** anexado ao processo no portal BLL Compras, devido ter anexado a primeira ~~contra~~ razão no dia 25/09/2022 antes mesmo que a empresa Ana Cardoso Eireli tivesse apresentado seu recurso e suas razões, motivo este que pedimos ser considerado este texto, com as devidas complementações.

Em **Contra Razão** ao recurso interposto contra a empresa **EDIVINO TORQUATO 68739150925**, inscrita no Cnpj. 41.889.947/0001-82, sediada na Rua Pedro Maron, Sn – Centro da cidade de Major Vieira/SC, participante do Processo Licitatório nº 058/2022, Pregão Eletrônico 031/2022, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC, nos questionamentos abaixo:

RECURSO QUANTO A SUA HABILITAÇÃO: QUANTO A PORTE SER MEI E PARTICIPAR DE SERVIÇO MÃO DE OBRA QUE ENVOLVE VÁRIAS ATIVIDADES E ULTRAPASSA R\$ 80.000,00;

A Lei Complementar 123/06, define o limite de faturamento do Microempreendedor Individual – MEI em até 81 mil reais por ano.

Art. 18-A, § 1º: *“Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até*

R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), **que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.**”

A LC 123/06 recebe duas denominações, Estatuto da Micro e Pequena Empresa e Lei do Simples Nacional, pois ela estabelece o tratamento diferenciado e favorecido às MEs e EPPs e regulamenta o Simples Nacional.

Outra observação importante é que o MEI foi criado pela Lei Complementar 128/2008, que alterou a LC 123/06 e **equiparou o MEI à microempresa com os mesmos benefícios**, mas com limites de faturamento distintos.

Limites de faturamento no Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário que uma empresa pode se cadastrar com teto de receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões.

O teto da receita bruta anual por tipo empresarial no Simples Nacional é a seguinte:

- MEI: R\$ 81.000,00, por ano;
- ME: R\$ 360.000,00, por ano;
- EPP: R\$ 4.800.000,00, por ano.

Os benefícios da LC 123/06 para o MEI, MEs e EPPs são limitados pela lei de licitação, Lei nº 14.133/21, que traz a ressalva de que esses benefícios não se aplicam às MEs e EPPs que **extrapolem** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como **empresa de pequeno porte**, no ano calendário de realização da licitação.

Art. 4º, § 2º: “A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”

Esta ressalva da lei é no caso de o **MEI, as MEs e EPPs extrapolarem o teto de faturamento da empresa de pequeno porte que é de R\$ 4,8 milhões de reais por ano**. Por isso o MEI pode participar de licitação com valor acima do seu limite de faturamento.

Chama atenção para outros fatores que devem ser levados em consideração na participação do MEI em licitação acima de R\$ 80 mil reais, pois como concorre em igualdade de condições o MEI deve apresentar toda documentação exigida no edital, e nas condições do faturamento ultrapassar o limite estabelecido para MEI, o mesmo deverá se readequar a um porte de faturamento compatível com os **ganhos auferidos**.

Vejamos o Recurso interposto que diz o seguinte:

1º: Assim como já mencionado no item **1)** deste recurso, a empresa MEI não deveria ser participante e ganhador desta licitação, e mesmo que o fosse, ela já deveria estar DESENQUADRADA do seu porte e feito a devida Comunicação de Desenquadramento do SIMEI, de acordo com o disposto na Lei Complementar n° 123, de 14 dezembro de 2006 (e alterações) e na Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, fato que se não o fora, estaria cometendo possíveis Crimes de Omissão de Receita passíveis de multas, segue link explicativo sobre situação (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/quero-crescer-desenquadramento/perguntas-frequentes-sobre-desenquadramento>).

Podemos verificar que os serviços prestados no ano de 2021 não extrapolaram o limite permitido para MEI, uma vez que a mesma permaneceu nesta modalidade, tendo faturado R\$ 34.488,18 (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) conforme print a seguir retirado do recurso em questão, pois um processo licitatório não passa de uma previsão de serviços a serem realizados, previsão esta que não é motivo de desenquadramento por excesso de faturamento, pois o faturado não atingiu o limite legal permitido:

Despesas por credor

Fazer nova consulta

Última atualização: 05/08/2022 15:35:39

Despesas por credor Imprimir Exportar

Filtros utilizados para elaboração da consulta:
Entidade: Todas | Ano: 2021 | Natureza jurídica: Todas | Nome do favorecido: Edvino

Favorecido: EDIVINO TORQUATO [selecionar outro](#)

Nº	Data	Tipo	Empenho	Liquidação	Pagamento	Retenção
+ 35	13/01/2021		1.242,00	1.242,00	1.242,00	0,00
+ 199	17/02/2021		2.558,58	2.558,58	2.558,58	0,00
+ 365	09/03/2021		1.838,94	1.838,94	1.838,94	0,00
+ 462	30/03/2021		1.795,12	1.795,12	1.795,12	0,00
+ 737	03/05/2021		4.207,53	4.207,53	4.207,53	0,00
+ 994	07/06/2021		2.922,61	2.922,61	2.922,61	0,00
+ 1280	06/07/2021		2.744,30	2.744,30	2.744,30	0,00
+ 1749	04/08/2021		7.653,50	7.653,50	7.653,50	0,00
+ 2051	09/09/2021		2.453,60	2.453,60	2.453,60	0,00
+ 2389	06/10/2021		2.676,10	2.676,10	2.676,10	0,00
+ 2626	10/11/2021		4.395,90	4.395,90	4.395,90	0,00
			Total geral R\$ 34.488,18	Total geral R\$ 34.488,18	Total geral R\$ 34.426,88	Total geral R\$ 0,00

Print Recurso Ana Cardoso Eireli

Outro ponto que devemos salientar é em relação ao Edital, que não menciona nenhuma restrição quanto ao porte da empresa MeI participar da licitação, digamos que o edital de licitação tem força de lei entre a administração pública e os participantes, e não é possível fazer novas exigências a não ser as previamente admitidas em edital, conforme o próprio TCU menciona o seguinte:

• **Princípio do Julgamento Objetivo**

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

Texto este encontrado no próprio portal do TCU na página 31 do seguinte endereço eletrônico:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>

Desta forma podemos verificar que:

1. O MEI, as MEs e EPPs podem participar de licitações acima de 80 mil reais, pois o limite para contratar com os benefícios legais é de até R\$ 4,8 milhões de reais por ano;
2. O MEI, as MEs e EPPs que participarem de licitações acima de 80 mil reais concorrem sem os benefícios legais, em igualdade de condições com as empresas de médio e grande porte;
3. O MEI e as MEs que extrapolarem os respectivos limites de faturamento anual devem reenquadrar para uma categoria com faturamento compatível ao aferido, mas mantém os benefícios da LC 123/06;
4. O MEI, pode mudar para o regime de ME, a qualquer momento, solicitando o desenquadramento de MEI, e iniciando já no 1º dia do mês subsequente a solicitação na condição de ME, o mesmo poderá se reenquadrar antes mesmo de extrapolar o seu limite de enquadramento e dentro da vigência do contrato de licitação;
5. As EPPs que ultrapassarem o limite de faturamento de R\$ 4,8 milhões de reais por ano perdem os benefícios da LC 123/06 e devem mudar o regime de tributação.
6. Não existe limitação legal à participação do MEI em licitação acima de R\$ 80 mil reais, mas existe limitação pela própria condição de MEI porque concorre sem os benefícios legais da LC 123/06, ficando a critério do licitante sua participação

E TAMBÉM SOBRE A VERACIDADE DE SEU ATESTADO TÉCNICO.

Quanto a veracidade do atestado de capacidade técnica, solicitamos a prefeitura municipal de Major Vieira/SC, que seja feita uma ERRATA, em referência ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida a empresa no dia 16/09/2022, que se de forma errônea referência ao número do Pregão Presencial a seguinte:

Pregão Presencial nº 23/2021

Processo Licitatório nº 17/2021

Ata de Registro de Preços nº 068/2021

Uma vez que esta referência esteja em desacordo com Processo licitatório em questão, solicitamos que seja feita a errata mencionando o processo licitatório correto, e que seja verificado no fly transparência a inclusão do contrato da empresa no ano de 2021.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Major Vieira/SC, 25 de Setembro de 2022

Edivino Torquato

Edivino Torquato

EDIVINO TORQUATO 68739150925

CNPJ 41.889.947/0001-82
RUA PEDRO MARON, SN - CEP 89.480 -000 – MAJOR VIEIRA/SC

SOLICITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

A comissão de Licitação

Prezados,

Eu, **EDIVINO TORQUATO**, representante legal da empresa **EDIVINO TORQUATO 68739150925**, sediada na Rua Pedro Maron, Sn – Centro da cidade de Major Vieira/SC, participante do Processo Licitatório nº 058/2022, Pregão Eletrônico 031/2022, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC, venho através deste SOLICITAR, que seja feita uma errata, em referência ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida a minha empresa no dia 16/09/2022, no qual ficou errado a referência ao numero do Pregão Presencia que conta o seguinte:

Pregão Presencial nº 23/2021

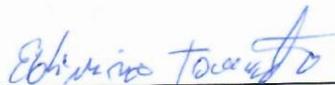
Processo Licitatório nº 17/2021

Ata de Registro de Preços nº 068/2021

Uma vez que esta referência está em desacordo com Processo licitatório em questão, solicitamos que seja feita a errata mencionando o processo licitatório correto.

Sem mais para o momento;

Atenciosamente



Edvino Torquato

